Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

# CONTRATO DE ADESÃO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

O presente instrumento representa o Contrato de Adesão de Locação de Equipamento e de Prestação de Serviço de Processamento de Dados da **TELEMACHINE TELEMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. República Argentina, 452, conjunto 1103, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.608.006/0001-10, doravante denominada TELEMACHINE, de outro lado, denominado simplesmente CONTRATANTE, devidamente qualificado no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste, tem entre si justa e contratada o que segue, mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

## DO OBJETO

**1.** O objeto deste contrato é a locação de equipamento rastreador, doravante denominado EQUIPAMENTO ALIMENTADO ou EQUIPAMENTO AUTÔNOMO, e a prestação de serviço de processamento de dados destinados a localização de veículo automotor à distância, por meio de rastreador, com sinal codificado, através de sinal de telefonia móvel celular.

**1.1.** Entende-se por EQUIPAMENTO ALIMENTADO o módulo eletrônico do rastreador, as antenas necessárias para o funcionamento do mesmo e demais acessórios contratados e que depende única e exclusivamente da energia elétrica provida pelo veículo para seu funcionamento.

**1.2.** Entende-se por EQUIPAMENTO AUTÔNOMO o módulo eletrônico do rastreador, as antenas necessárias para o funcionamento do mesmo e demais acessórios contratados, sendo módulo eletrônico e/ou acessórios alimentados única e exclusivamente por baterias próprias, dependendo da autonomia e longevidade dessas para seu funcionamento.

**1.3.** Entende-se genericamente por EQUIPAMENTO os EQUIPAMENTOS ALIMENTADOS ou EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS.

**2. Este contrato não tem caráter de apólice de seguro e a prestação dos serviços ora ajustada entre as partes não evita a ocorrência de algum sinistro com o veículo designado pelo CONTRATANTE no termo de adesão, e não substitui qualquer tipo de equipamento antifurto como alarmes e travas manuais, razão pela qual a TELEMACHINE não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CONTRATANTE em caso de furto/roubo do referido veículo.**

**3. O CONTRATANTE está ciente de que o EQUIPAMENTO é passível de ser retirado do veículo ou desligado por terceiros, o que inviabilizará a prestação do serviço de processamento de dados e consequentemente a localização do respectivo veículo por parte do CONTRATANTE.**

**4. O uso do EQUIPAMENTO não garante a recuperação do veículo no caso de furto ou roubo, não cabendo por parte da TELEMACHINE nenhum tipo de indenização ao CONTRATANTE no caso de ocorrência desses.**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

## DA CONTRATAÇÃO

**5.** A contratação do serviço se dá pela assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo CONTRATANTE.

**6.** O início da vigência do contrato e, consequentemente, o início da prestação do serviço de processamento de dados e locação, se dará no momento da instalação do EQUIPAMENTO no veículo.

**7.** Ao assinar o TERMO DE ADESÃO o CONTRATANTE manifesta o seu consentimento às cláusulas presentes nesse contrato, bem como aos valores e condições previstas no TERMO DE ADESÃO e também declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato.

**8.** No TERMO DE ADESÃO estão presentes todos os dados do CONTRATANTE, do veículo no qual será instalado o EQUIPAMENTO, bem como as condições comerciais e os valores acordados entre o CONTRATANTE e a TELEMACHINE.

**9.** Ao CONTRATANTE será facultada a instalação do EQUIPAMENTO em veículo que não seja da sua propriedade. Caso esta seja a opção, fica desde já claro que todas as obrigações aqui ajustadas continuam a vigorar na sua plenitude e que a responsabilidade pelo seu cumprimento será única e exclusivamente do CONTRATANTE, independente do terceiro que venha a usufruir do EQUIPAMENTO e/ou dos serviços.

**9.1.** Qualquer responsabilidade civil e/ou criminal decorrente da instalação do EQUIPAMENTO e/ou da utilização do serviço de processamento de dados em veículo que não seja da propriedade do CONTRATANTE será única e exclusiva do CONTRATANTE.

**10.** A TELEMACHINE se reserva no direito de realizar consultas aos serviços de proteção ao crédito, cabendo única e exclusivamente a TELEMACHINE a decisão de aprovação cadastral do CONTRATANTE.

**11.** Cabe ao CONTRATANTE, única e exclusivamente, informar à TELEMACHINE sobre qualquer alteração dos seus dados cadastrais e das pessoas por ele autorizadas, e sempre quando for solicitado pela TELEMACHINE.

**11.1.** A prestação de serviços por parte da TELEMACHINE poderá ficar comprometida caso os dados cadastrais do CONTRATANTE ou das pessoas por ele autorizadas estejam desatualizados.

**11.2.** O CONTRATANTE expressa CONSENTIMENTO que à TELEMACHINE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários para o cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, e demais leis referentes à utilização de dados.

**12. O CONTRATANTE está ciente de que o EQUIPAMENTO opera por sistema de telefonia móvel celular e que o seu desempenho está sujeito às condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do EQUIPAMENTO.**

**12.1. Em função do disposto no item anterior, havendo problemas na operação do EQUIPAMENTO ocorridos por falhas na rede de telecomunicações, regiões de sombra para o sinal de rádio da rede de móvel celular ou indisponibilidade,**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

**momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular, a TELEMACHINE ficará impossibilitada de prestar o serviço de processamento de dados, objeto do presente instrumento.**

**12.1.1.** O CONTRATANTE está ciente e de acordo que o serviço de processamento de dados poderá ser interrompido, isentando a TELEMACHINE de qualquer prejuízo decorrente.

**13.** A TELEMACHINE se reserva no direito de não realizar instalações em veículos que possuam bloqueio judicial, bem como veículos que possuam ordem de busca e apreensão ou outras restrições que possam levar à mesma.

**13.1.** O CONTRATANTE tem a obrigação de informar previamente à TELEMACHINE sobre eventuais restrições do veículo.

**DOS SERVIÇOS**

**14.** A prestação do serviço se dará através do EQUIPAMENTO que será instalado no veículo descrito no TERMO DE ADESÃO e utiliza tecnologia de telefonia móvel celular.

**14.1.** A instalação do EQUIPAMENTO será realizada em local, data e hora previamente agendada pela TELEMACHINE junto ao CONTRATANTE, estando a instalação sujeita a disponibilidade de técnicos da TELEMACHINE.

**14.2.** A instalação será realizada por um técnico designado pela TELEMACHINE, devidamente capacitado para a execução do serviço.

**14.2.1.** A TELEMACHINE poderá facultar ao CONTRATANTE que a instalação seja feita por técnico por este designado, ficando desta forma a TELEMACHINE isenta de garantia sobre a instalação e funcionamento do equipamento.

**14.2.2.** Cabe única e exclusivamente à TELEMACHINE a autorização de que técnicos designados pelo CONTRATANTE realizem a instalação.

**14.3.** A TELEMACHINE não se responsabiliza por qualquer perda de garantia do veículo decorrente da instalação do EQUIPAMENTO.

**14.3.1.** A TELEMACHINE informa que tem como política de comercialização dos seus serviços de rastreamento veicular, o procedimento de não instalar a etapa de bloqueio do veículo para veículos dentro do prazo de garantia de fábrica.

**14.3.1.1.** O CONTRATANTE está ciente sobre tal política, sendo que a instalação da etapa de bloqueio, para veículos nessas condições (garantia de fábrica), é de total responsabilidade do CONTRATANTE.

**14.3.1.2.** A TELEMACHINE informa que ao executar o procedimento de bloqueio, o EQUIPAMENTO não injeta nenhuma grandeza elétrica (tensão / corrente) no veículo, exceto quando a fábrica montadora orienta de forma diversa. Desta forma o CONTRATANTE está de acordo que nenhuma indenização poderá ser reinvindicada decorrente da instalação da etapa de bloqueio.

**14.3.1.3.** A etapa de bloqueio consiste em uma ligação elétrica no veículo, a qual poderá ser desfeita por terceiros não autorizados, caso isso ocorra o CONTRATANTE fica ciente

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905

que a atuação no veículo para a imobilização do mesmo será prejudicada.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

**15.** Decorrente de análise de viabilidade técnica, a TELEMACHINE se reserva ao direito de não executar a instalação do EQUIPAMENTO no veículo, cabendo única e exclusivamente à TELEMACHINE tal decisão.

**16.** No caso de impossibilidade técnica, a TELEMACHINE se reserva ao direito de não executar a instalação do bloqueio no veículo, cabendo única e exclusivamente a TELEMACHINE tal decisão.

**17.** Depois de realizada a instalação, o CONTRATANTE terá direito de usufruir dos serviços e funcionalidades contratados previstos no TERMO DE ADESÃO.

**18.** O CONTRATANTE fica responsável pela conservação do EQUIPAMENTO, comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela TELEMACHINE realize qualquer espécie de intervenção técnica no mesmo ou na sua instalação elétrica.

**18.1.** Caso a instalação do EQUIPAMENTO no veículo seja danificada por terceiros, autorizados ou não pelo CONTRATANTE, será necessário o agendamento de uma revisão da instalação do EQUIPAMENTO, o que acarretará custo para o CONTRATANTE.

**19.** Juntamente com o EQUIPAMENTO, o CONTRATANTE declara que recebe o dispositivo denominado *SIMCARD*, que se constitui em um *chip* que permite a comunicação entre o EQUIPAMENTO instalado em cada veículo e o sistema de processamento de dados.

**19.1.** O *SIMCARD* somente poderá ser utilizado para os fins deste contrato, ficando expressamente vedada sua utilização em finalidade diversa, sob pena de perda de garantia do EQUIPAMENTO, rescisão contratual e responsabilidade civil e criminal.

**19.2.** O CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação do *SIMCARD*, responsabilizando-se pelo uso em desconformidade com o disposto no item 19.1.

**20.** Com o objetivo de viabilizar a retirada do EQUIPAMENTO, o CONTRATANTE é obrigado a comunicar previamente a TELEMACHINE, por email (mediante a efetiva confirmação de recebimento), em caso de busca e/ou apreensão judicial ou extrajudicial do veículo, bem como é obrigado a comunicar previamente a TELEMACHINE a devolução do veículo a entidades financeiras ou financiadoras sob pena de cobrança da taxa descorrente da não devolução do EQUIPAMENTO.

**21.** Com o objetivo de viabilizar a retirada do EQUIPAMENTO, o CONTRATANTE é obrigado a comunicar previamente a TELEMACHINE, por email (mediante a efetiva confirmação de recebimento), em caso de venda do veículo sob pena de cobrança da taxa decorrente da não devolução do EQUIPAMENTO.

**22.** No caso de impossibilidade de retirada do EQUIPAMENTO do veículo, sendo esta devido, mas não se limitando, à venda, apreensão judicial, sinistro, restrição de acesso ao veículo, entre outras, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da taxa decorrente da não devolução do EQUIPAMENTO.

**23.** O CONTRATANTE deverá acessar a plataforma da software da TELEMACHINE, utlizando o usuário/senha principal do CONTRATANTE previamente fornecido pela

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

TELEMACHINE, e, através da opção de menu "Cadastro->Autorizado" deverá designar pessoas por ele autorizadas para acesso ao sistema e para o acesso aos operadores da central de emergência da TELEMACHINE.

**23.1.** É de suma importância que o CONTRATANTE informe corretamente os dados do autorizado para a correta checagem por parte de central de emergência sobre a identidade do autorizado. Caso os dados pessoais do autorizado não confiram o atendimento não será realizado.

**23.2.** A TELEMACHINE não atenderá solicitações de pessoas diferentes das relacionadas no cadastro de autorizados.

**23.3.** A TELEMACHINE não fará contato com as pessoas relacionadas no cadastro de autorizados, caso não tenha sido selecionado o campo "Receber contato em caso de emergência".

**23.4.** A TELEMACHINE não atenderá solicitações das pessoas relacionadas no cadastro de autorizados, caso não tenha sido selecionado o campo "Solicitar apoio da central de emergência".

**23.5.** O CONTRATANTE será o único e exclusivo responsável em incluir, alterar ou excluir as pessoas no cadastro de autorizados, mantendo desta forma os autorizados corretamente atualizados.

**24.** A instalação, assistência técnica ou retirada será realizada por pessoal autorizado pela TELEMACHINE, em horário comercial, nos postos de instalação credenciados ou no endereço do CONTRATANTE.

**24.1.** O CONTRATANTE deverá deslocar o veículo até o posto de instalação ou arcar com os custos de locomoção do técnico da TELEMACHINE, os quais são definidos pela taxa de deslocamento.

**24.2.** A TELEMACHINE não efetua serviços cujo deslocamento total do técnico da TELEMACHINE (ida e volta) seja superior a 200 km (duzentos quilômetros).

**24.2.1.** Caso a TELEMACHINE decida abrir uma exceção a esta regra, será previamente apresentado ao CONTRATANTE o orçamento complementar para a sua execução e, mediante aprovação do CONTRATANTE, por e-mail, os serviços serão realizados.

**24.3.** A TELEMACHINE poderá deferir ou não solicitações de agendamento para instalação, assistência técnica e retirada, fora do horário comercial.

**24.3.1.** Caso a solicitação de agendamento fora do horário comercial seja indeferida pela TELEMACHINE, o CONTRATANTE fica obrigado a disponibilizar o veículo em horário comercial definindo junto a TELEMACHINE novo agendamento.

**24.3.2.** Quando forem realizados os serviços de instalação, assistência técnica ou retirada do EQUIPAMENTO no veículo do CONTRATANTE, fora do horário comercial, fica desde já a concordância do CONTRATANTE com o pagamento da taxa de atendimento fora do horário comercial, definida no item 33.2 deste contrato.

**24.4.** Caso o técnico autorizado pela TELEMACHINE se desloque até o local indicado pelo CONTRATANTE para a instalação, assistência técnica ou retirada do

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

EQUIPAMENTO e o veículo não esteja disponível ou não esteja em condições para a realização do serviço, será cobrada a taxa de visita improdutiva definida no item 33.3 deste contrato.

**25.** A TELEMACHINE se compromete a realizar serviços de assistência técnica ou retirada na região sede da TELEMACHINE ou na cidade onde foi realizada a instalação do EQUIPAMENTO.

**25.1.** Caso seja necessária assistência técnica ou retirada em local diferente dos previstos no item 25, caberá única e exclusivamente à TELEMACHINE a análise da possibilidade de realizar ou não realizar os serviços no local indicado. Não sendo possível, o CONTRATANTE deverá deslocar o veículo até um dos locais previstos no item 25, correndo todos os custos deste deslocamento por conta do CONTRATANTE.

**25.2.** Se a TELEMACHINE autorizar assistência técnica ou retirada em local diferente dos previstos no item 25 isso não configurará prévio consentimento para realização de novos serviços, estando estes sujeitos a nova análise de possibilidade para sua realização.

**26.** A TELEMACHINE não se compromete a realizar nenhum outro tipo de serviço se não os previstos neste contrato e contratados pelo CONTRATANTE, independente da natureza implícita de tal serviço.

## DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**27.** O EQUIPAMENTO é instalado e ativado no veículo do CONTRATANTE pelo valor constante no TERMO DE ADESÃO.

**27.1.** O valor cobrado pelo serviço de instalação/ativação é devido pelo CONTRATANTE no ato na instalação do EQUIPAMENTO e não deve ser confundido com os demais serviços prestados mensalmente pela TELEMACHINE.

**28.** A taxa de reinstalação do EQUIPAMENTO será devida pelo valor constante no TERMO DE ADESÃO.

**28.1.** Será cobrada a taxa de reinstalação do EQUIPAMENTO nos casos onde se tornar necessário realizar uma nova instalação do EQUIPAMENTO devido a problemas não cobertos pela garantia ou nos casos de troca do veículo no qual o EQUIPAMENTO se encontra instalado.

**29.** A taxa de retirada do EQUIPAMENTO será devida pelo valor constante no TERMO DE ADESÃO.

**29.1.** Será cobrada a taxa de retirada no fim de vigência ou extinção de um contrato, ou decorrente da reinstalação não efetivada, sendo esta devida ao ato de retirar o EQUIPAMENTO do veículo.

**30.** O serviço mensal de processamento de dados e a locação do EQUIPAMENTO são prestados ao CONTRATANTE pelo valor constante no TERMO DE ADESÃO.

**31.** Pela execução do contrato o CONTRATANTE pagará à TELEMACHINE o valor do serviço de instalação e ativação do sistema, as mensalidades pelo serviço de processamento de dados acrescidas da taxa de locação e os valores dos acessórios que

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

possam ser solicitados ou necessários, conforme o indicado no TERMO DE ADESÃO.

**31.1.** A primeira e a segunda mensalidades pelo serviço de processamento de dados e pela taxa de locação poderão ser cobradas conjuntamente, por ocasião do vencimento da última delas, sendo que o valor da primeira será calculado na forma *pro rata die*, contado a partir da data da instalação do EQUIPAMENTO até o último dia do mês em que se deu a instalação e os vencimentos das mensalidades serão apontados para o dia de vencimento assinalado no TERMO DE ADESÃO.

**31.2.** A TELEMACHINE envia ao CONTRATANTE, através do e-mail indicado no TERMO DE ADESÃO pelo CONTRATANTE designado à assuntos financeiros do contrato, os respectivos boletos de cobrança bancária, documentos fiscais e demonstrativos que dizem respeito a cada faturamento.

**31.3.** O atraso no pagamento de quaisquer das importâncias devidas por força do presente contrato importará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, calculados *pro rata die,* de 1% (um por cento) ao mês.

**31.4.** O CONTRATANTE autoriza desde logo a TELEMACHINE emitir duplicatas para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

**32. Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento de qualquer valor à TELEMACHINE, incluídas as mensalidades, de modo diverso do pactuado no TERMO DE ADESÃO, deverá avisar isso à TELEMACHINE, encaminhando-lhe, por e-mail (mediante a confirmação de recebimento), o respectivo comprovante, a fim de evitar problemas com a inscrição de seu nome em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito e com a sua eventual cobrança, judicial ou extrajudicial.**

**33.** Alem dos valores previstos no TERMO DE ADESÃO, ficam estipulados os seguintes valores:

**33.1.** Taxa de assistência técnica fora de garantia de R$ 90,00 (noventa reais). Será cobrada a taxa de assistência técnica fora de garantia quando for necessária alguma manutenção na instalação do EQUIPAMENTO decorrente de problemas não cobertos pela garantia.

**33.1.1.** Além do valor da taxa de assistência técnica poderão ser cobrados demais insumos ou acessórios necessários para a assistência.

**33.2.** Taxa de atendimento fora do horário comercial de R$ 90,00 (noventa reais). Será cobrada a taxa de atendimento fora do horário comercial quando for solicitado pelo CONTRATANTE e deferido pela TELEMACHINE o agendamento de instalação, assistência técnica ou retirada do EQUIPAMENTO fora do horário comercial.

**33.3.** Taxa de visita improdutiva de R$ 80,00 (oitenta reais). Taxa esta cobrada no caso de agendamento de instalação, assistência técnica, retirada, ou qualquer outra intervenção necessária, e cujo veículo não esteja disponível no local, data e hora agendada ou caso não haja pessoa apta no local para autorizar a intervenção no veículo.

**33.4.** Taxa de deslocamento de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado. Taxa cobrada em decorrência do deslocamento do técnico da TELEMACHINE

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 60
(41) 3225-3905 - Curitiba

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

para a realização de serviços no veículo do CONTRATANTE em distâncias acumuladas (ida e volta), a partir da base do técnico.

**33.4.1.** Eventuais taxas de pedágio ou demais taxas decorrentes do deslocamento do técnico poderão ser cobradas do CONTRATANTE.

**33.4.2.** Será cobrada uma única taxa de deslocamento por visita do técnico da TELEMACHINE ao local de realização dos serviços, independente da quantidade de serviços realizados na respectiva visita.

**33.5.** Taxa de revitalização de baterias de EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Taxa cobrada devido à substituição de cada EQUIPAMENTO AUTÔNOMO após decorrido o prazo de duração das baterias.

**33.5.1.** O prazo de duração das baterias estará descrito no TERMO DE ADESÃO.

**33.5.2.** O prazo de duração das baterias poderá ser reduzido em casos de eventos de exceção incluindo, mas não se limitado, à solicitações do CONTRATANTE, alerta de tombamento de veículo, mudança do regime de transmissão das informações, entre outros.

**34.** Todos os valores previstos neste contrato, bem como no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, pelo índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do período ou por índice similar, no caso da indisponibilidade deste.

**35.** A TELEMACHINE se reserva no direito de inscrever o nome do CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito no caso de atraso de pagamento de mais de 15 (quinze) dias do vencimento de qualquer um dos valores/taxas previstos neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO, sem a necessidade de qualquer notificação prévia ao CONTRATANTE.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

**36.** Este instrumento é válido por tempo indeterminado. Todavia, o prazo de fidelização do contrato de locação e do respectivo serviço de processamento de dados de cada EQUIPAMENTO ativado está estipulado no TERMO DE ADESÃO.

**37.** O prazo de fidelização do contrato se inicia na data da instalação do EQUIPAMENTO no veículo.

**38.** A contratação de cada EQUIPAMENTO ativado poderá ser extinta desde que o CONTRATANTE requeira por e-mail (mediante confirmação de recebimento), incluindo no pedido a placa do veículo, RENAVAM e chassi.

**38.1.** No caso da extinção do contrato durante o prazo de fidelização o CONTRATANTE fica obrigado a pagar à TELEMACHINE multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a soma dos valores relativos às mensalidades vincendas no período restante do prazo de fidelização, multa esta decorrente de benefícios, tais como descontos, concedidos ao CONTRATANTE no ato da contratação.

**39.** A qualquer tempo, qualquer uma das partes poderá pedir por e-mail (mediante a

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5[illegible]
(41) 3225-3905 - Curitiba

confirmação de recebimento) a extinção do contrato, devendo notificar a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. Neste caso o CONTRATANTE deverá estar com todas as suas obrigações em dia junto a TELEMACHINE.

**39.1.** Caso o contrato esteja fora do prazo de fidelização, o CONTRATANTE não será obrigado a pagar a multa compensatória descrita no item 38.1, sem prejuízo da cobrança dos demais valores previstos neste contrato.

**40.** A contratação poderá ser extinta, também, a qualquer tempo, unilateralmente por decisão da TELEMACHINE, em caso de inadimplência do CONTRATANTE superior a 15 (quinze) dias, sem a necessidade de notificação. Após o período acima citado, a contratação poderá ser considerada extinta, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos por parte da TELEMACHINE, incluído o serviço de instalação e ativação do sistema, a prestação do serviço de processamento de dados e a taxa de locação que estiver em aberto, além da multa compensatória descrita do item 38.1, cumprindo ao CONTRATANTE o dever de devolver o EQUIPAMENTO na forma do item 41.

**40.1.** Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, a TELEMACHINE poderá preferir à extinção da contratação a mera interrupção do fornecimento dos serviços até a regularização dos valores em atraso por parte do CONTRATANTE, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

**40.1.1.** Em caso de interrupção do fornecimento dos serviços, na hipótese de que trata o item anterior, o CONTRATANTE que desejar regularizar sua situação e retomar a prestação dos serviços deverá quitar os valores em atraso.

**41. Após extinta a contratação, decorrente de qualquer das hipóteses previstas neste instrumento, o CONTRATANTE deverá entrar em contato, por e-mail (mediante a confirmação de recebimento), com a TELEMACHINE solicitando o agendamento para a retirada do EQUIPAMENTO do veículo. Neste contato deverá ser acordado dia, hora e local para realização da desinstalação do EQUIPAMENTO. Tal agendamento está sujeito à disponibilidade da equipe técnica da TELEMACHINE para execução do serviço.**

**41.1. A cobrança das mensalidades de locação e do serviço de monitoramento somente será suspensa a partir do momento da retirada do EQUIPAMENTO do veículo, sendo esta calculada de forma *pro rata die* até a data da efetiva desinstalação do EQUIPAMENTO.**

**41.1.1.** No caso da impossibilidade de devolução do EQUIPAMENTO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar em restituição à TELEMACHINE, a taxa decorrente da não devolução do EQUIPAMENTO, pelo valor constante no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo da multa moratória prevista acima.

**41.1.2.** Caso o EQUIPAMENTO retirado do veículo do CONTRATANTE esteja parcial ou totalmente danificado, a retirada não será considerada como restituição do EQUIPAMENTO e será cobrada a taxa por não devolução do mesmo.

**41.1.3.** O valor da taxa decorrente da não devolução do EQUIPAMENTO visa a restituição do EQUIPAMENTO, pois o mesmo é um bem de propriedade da TELEMACHINE locado ao CONTRATANTE.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 5[illegible]
(41) 3225-3905 - Curitiba

**42. O CONTRATANTE compromete-se a devolver prontamente à TELEMACHINE o EQUIPAMENTO em caso de extinção do contrato, seja qual for a causa, independentemente de notificação, ficando ciente de que o descumprimento de tal obrigação contratual caracterizará o crime de apropriação indébita, de que trata o art. 168 do Código Penal, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis.**

**43.** Caso o CONTRATANTE seja pessoa jurídica, os seus sócios e/ou diretores autorizam, desde já, a dissolução da pessoa jurídica, respondendo dessa forma os sócios/diretores por qualquer débito existente da pessoa jurídica com seu patrimônio e/ou bens pessoais.

## DO SIGILO DE DADOS

**44.** Os números e códigos informados ao CONTRATANTE serão de seu exclusivo conhecimento, competindo a ele a guarda e o sigilo sobre eles, não se responsabilizando a TELEMACHINE pela utilização dessas informações por terceiros.

**45.** A TELEMACHINE se reserva no direito de fornecer dados do CONTRATANTE, bem como dados de rastreamento do veículo, caso seja interpelada judicialmente.

**46.** A TELEMACHINE se reserva ao direito de não incluir, excluir ou alterar os dados referentes ao monitoramento dos veículos, exceto por solicitação judicial.

## DAS GARANTIAS

**47.** O EQUIPAMENTO fornecido em regime de locação tem garantia total durante todo o prazo de vigência do contrato.

**48.** O serviço de instalação do EQUIPAMENTO tem garantia legal de 90 (noventa) dias a contar da data de execução do serviço.

**49.** O EQUIPAMENTO fornecidos em regime de venda tem garantia legal de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da respectiva nota fiscal de venda.

**50.** Estão cobertos pela garantia qualquer defeito de fabricação do EQUIPAMENTO, bem como defeitos no serviço de instalação do mesmo, pelos prazos estipulados itens 47, 48 e 49.

**51.** NÃO estão cobertos pela garantia defeitos que possam vir a ocorrer decorrentes de alterações realizadas na instalação elétrica do veículo e alterações efetuadas na instalação do EQUIPAMENTO realizadas por pessoas não autorizadas. Também não estão cobertos pela garantia defeitos ocasionados ao EQUIPAMENTO decorrentes de surtos elétricos, alagamentos, exposição ao excesso de água, poeira, temperaturas elevadas ou demais intempéries.

**52.** Em caso de EQUIPAMENTOS AUTÔNOMOS as baterias dos mesmos terão garantia de funcionamento pelo prazo estipulado no TERMO DE ADESÃO.

**52.1.** O prazo de duração das baterias poderá ser reduzido em casos de eventos de exceção incluindo, mas não se limitado, solicitações do CONTRATANTE, alerta de tombamento de veículo, mudança do regime de transmissão das informações, entre

1º SRTD
CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRTD
CURITIBA - PARANÁ

outros.

**52.2.** Após decorrido o prazo de duração das baterias será necessário realizar a substituição do EQUIPAMENTO AUTÔNOMO. A não realização da troca poderá acarretar no não funcionamento do EQUIPAMENTO AUTÔNOMO.

**52.3.** Será cobrada a taxa de revitalização de baterias, após decorrido o prazo de duração, tal qual prevista no item 33.5 deste contrato, taxa esta cobrada no ato da troca do EQUIPAMENTO AUTÔNOMO.

## DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO VEÍCULO

**53.** Caso o CONTRATANTE deseje transferir o EQUIPAMENTO para outro veículo, deverá encaminhar para a TELEMACHINE a solicitação por e-mail (mediante a confirmação de recebimento), contendo a identificação do antigo veículo onde o EQUIPAMENTO está instalado assim como o documento de identificação do novo veículo, onde o EQUIPAMENTO deverá ser instalado.

**53.1.** O CONTRATANTE fará o agendamento junto a TELEMACHINE para a transferência do EQUIPAMENTO de veículo, a qual, preferencialmente, deverá ocorrer com os dois veículos disponibilizados simultaneamente por parte do CONTRATANTE.

**53.1.1.** Caso fique impossibilitada a disponibilização simultânea dos veículos fica claro que as taxas de deslocamento e de visita improdutiva poderão ser cobradas em separado e de forma cumulativa.

**54.** Para fins da troca do EQUIPAMENTO decorrente da transferência de veículo será cobrada a taxa referente a reinstalação do EQUIPAMENTO, prevista neste contrato.

## DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

**55.** Ao CONTRATANTE será facultado o pedido da suspensão temporária do contrato de determinado veículo.

**55.1.** Para que a suspensão tenha efeito, o CONTRATANTE deverá encaminhar a respectiva solicitação para a TELEMACHINE, por e-mail (mediante a confirmação de recebimento).

**55.2.** Somente poderá ser suspenso o contrato cujo equipamento tenha sido retirado do veículo.

**55.3.** A suspensão do contrato entrará em vigor no mês subseqüente ao mês do efetivo recebimento da solicitação por parte da TELEMACHINE e dependerá também que as demais condições necessárias à suspensão tenham sido atendidas.

**55.4.** Somente poderá ser suspenso o contrato cujo cancelamento não tenha sido requerido junto a TELEMACHINE.

**55.5.** A reativação de um contrato suspenso se dará, automaticamente, quando o equipamento for reinstalado em um veículo vinculado ao respectivo contrato suspenso.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

**55.6.** Ao longo de um ano o contrato poderá ficar suspenso pelo período máximo de 120 dias. Decorrido esse prazo, o contrato poderá ser extinto sem prejuízo dos demais valores e obrigações previstos neste contrato.

**55.6.1.** No caso da extinção do contrato prevista no item anterior, será considerada a data da retirada do EQUIPAMENTO do veículo para efeitos de cálculos.

**55.7.** A suspensão do contrato prorroga o prazo de fidelização do contrato por igual período da suspensão.

## DO FORO

**56.** Fica eleito o Foro Regional de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer omissões e dúvidas que decorram do presente contrato.

Curitiba, 12 de março de 2024

LUIS ANDRE BATTAR

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 1.015.852
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.220.040
Curitiba -PR, 19 de março de 2024 .
Emolumentos: R$83,10(VRC 300,00) Funrejus: R$11,07, ISSQN: R$4,61,
FUNDEP: R$5,76, Selo: R$7,00, Dilig. urbana (Qtde: 1): R$22,16 , Digitalização: R$9,96 . Total: R$ 143,66

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº SFTD4lv9r4MKj84LhHet1306q
Consulte em http://selo.funarpen.com.br/consulta

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

1º SRTD
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ